



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 65 /2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, da Presidência da República;

Considerando a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, que definiu balizas para os municípios adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando que a Súmula Vinculante n.º 38 do STF dispõe que a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais compete aos Municípios;

Considerando a atual situação epidemiológica do município de Alagoa Grande;

DECRETA:

Art. 1.º Sem descuidar das medidas preventivas impostas nos decretos anteriores, bem como das recomendações dos órgãos de vigilância sanitária, os estabelecimentos comerciais deverão funcionar obedecendo os seguintes horários:

I- lojas de material de construção, lojas de miudezas e perfumaria e lojas de tecidos e confecções, de 7:00 às 18:00 horas;

II- supermercados, lojas de conveniência, açougues e frigoríficos, farmácias veterinárias, clínicas veterinárias, oficinas em geral, lojas de peças, lava jatos, sorveterias e movelarias, de 7:00 às 18:00 horas;

III- panificadoras e confeitarias, de 6:00 às 20:00 horas;

IV- farmácias, drogarias e postos de combustíveis, de 6:00 às 22:00 horas;

V- salões de beleza e barbearias, de 7:00 às 20:00 horas, mediante marcação de horário.

Art. 2.º Farmácias, drogarias, postos de combustíveis, panificadoras, confeitarias e supermercados poderão funcionar aos domingos.

Art. 3.º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilização cível e penal, deverão aplicar as sanções já estabelecidas em decretos anteriores.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 07 de agosto de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional